



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

~~Lei nº 2.148, de 20 de julho de 1989.~~

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE GLEBAS DE TERRA QUE
~~ESPECÍFICA, POR DOAÇÃO À SOCIEDADE COMUNITÁ-~~
~~RIA HABITACIONAL RURAL DE TAQUARITINGA.~~

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar a SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL DE TAQUARITINGA, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, as glebas de terra localizadas na Vila São Sebastião, deste Município, e com as seguintes descrições:- **GLEBA I** - "gleba de terra que tem seu início no marco 01, este situado à Rua Gabriel Teixeira de Paula (antiga Rua 31), da Vila São Sebastião, nesta cidade, a 46,00 m da E.E.P.G. "Mineo Rossi"; daí, margeando com a referida Rua Gabriel Teixeira de Paula (antiga Rua 31) até o marco 02, com a distância de 400,00 m e AZ de 70º 00' 00"; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com terras de Fortunato Fernandes Patti até o marco 03, com a distância de 50,00 m e AZ de 340º 00' 00"; daí, deflete à esquerda, confrontando ainda com as mesmas terras até o marco 04, com a distância de 386,00 m e AZ de 250º 00' 00"; daí, deflete à direita e continua confrontando com terras de Fortunato Fernandes Patti até o marco 05, com a distância de 194,00 m e AZ de 340º 00' 00"; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com essas mesmas terras até o marco 06, com a distância de 14,00 m e AZ de 250º 00' 00"; daí, deflete à esquerda e confrontando com terras de propriedade de Milton Arruda de Paula Eduardo, vai até o marco 01, com a distância de 294,00 m e AZ de 160º 00' 00", marco este que serviu de início e fim à presente descrição perimétrica; perfazendo uma área de 22.716,00 m² (vinte e dois mil, setecentos e dezesseis metros quadrados)". **GLEBA II** - "gleba de terra que tem início no marco 01, este situado no cruzamento da Rua Domingos Morano (antiga Rua 17), do bairro denominado Vila São Sebastião, com a antiga estrada da Glória; daí, segue confrontando com propriedade de Milton Arruda de Paula Eduardo, até o marco 02, numa distância de 322,17 m e AZ de 70º 00' 00"; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com terras de Fortunato Fernandes Patti até o marco 03, numa distância de 50,00 m e AZ de 340º 00' 00"; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com essas mesmas terras até o marco 04, com a distância de 303,50 m e AZ de 250º 00' 00"; daí, deflete à esquerda e segue margeando a antiga estrada da Glória até o marco 01, numa distância de 56,15 m e AZ de 143º 18' 00", marco este que serviu de início e fim à presente descrição perimétrica; perfazendo uma área de 16.092,774 m² (dezesseis mil, noventa e dois metros e setecentos e setenta e quatro centímetros quadrados)"; glebas de terra desapropriadas pela Municipalidade e havido conforme Matrícula nº 1.310, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - local.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL DE TAQUARITINGA destine as áreas doadas à implantação de loteamento popular, de relevante interesse social, principalmente para a população carente de baixa renda da zona rural.

segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI Nº 2.148, de 20/julho/1.989.

fls. 2

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irrevocabível, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal doadora - fornecerá à SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL DE TAQUARITINGA, toda a documentação, esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

ARTIGO 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

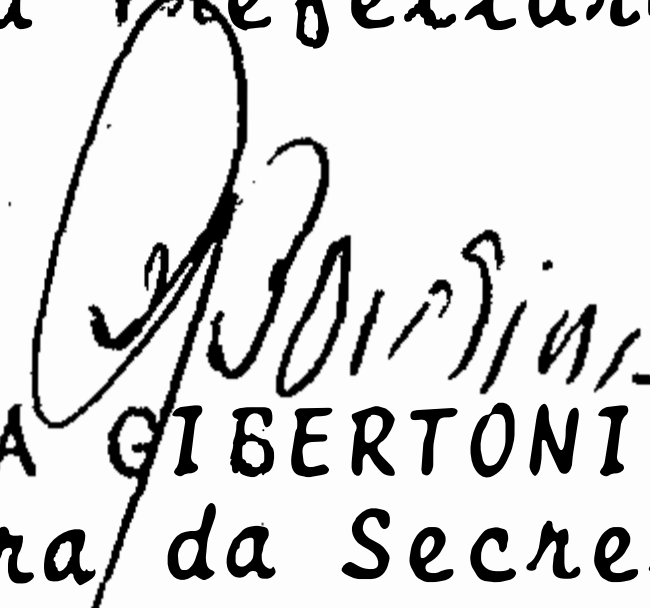
ARTIGO 5º - Enquanto estiverem no domínio da SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL RURAL DE TAQUARITINGA, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do loteamento popular que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 20 de julho de 1.989.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-